

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009- PROC. CFP nº 044/2009, APRESENTADO PELA EMPRESA PLANIVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A empresa PLANIVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, utilizando-se de prerrogativa legal, interpôs, tempestivamente, IMPUGNAÇÃO ao Edital reformulado referente ao Processo nº 44/2009, Pregão12/2009, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução contínua para o fornecimento, administração e processamento mensal de cartões magnéticos de alimentação e/ou refeição.

### **DO MÉRITO**

A empresa impugnante contesta ser necessária a exclusão das exigências do subitem 3.16, anexo II do Edital, alegando que as exigências impugnadas afrontam a legalidade da licitação, diminuindo o caráter competitivo do certame e direcionando o resultado para as pequenas e grandes empresas desse ramo de atividade que já possuem o credenciamento solicitado.

### **DA ARGUMENTAÇÃO DO PREGOEIRO**

No que tange à empresa vencedora possuir, em seu quadro de credenciados, supermercados e/ou hipermercados credenciados/classificados na ABRAS (item 3.16 – Termo de Referência anexo II), importante registrar que a existência de decisões do TCU, que admitem tal exigência, até mesmo com forma de garantir o acesso a supermercados/hipermercados com preços mais competitivos, a exemplo do Acórdão nº 115/2009.

Ademais a administração, se valendo dos princípios basilares da Administração pública, encaminhou, a título de análise, a minuta do referido Edital ao TCU, ante mesmo de sua publicação no Diário Oficial da União, cujas considerações daquele e. Tribunal foram favoráveis à vinculação de todas as exigências nele expostas.

Some-se a isso que, o TCU contempla a possibilidade da exigência de credenciamento dos estabelecimentos comerciais para aquisição de gêneros alimentícios na Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), conforme voto exarado pelo Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça no acórdão 2547/2007, *in verbis*:

*“5. No que se refere à exigência de credenciamento dos hipermercados filiados à ABRAS, nas capitais dos Estados brasileiros, a meu ver, não configura, de per si, restrição à competição, mas uma escolha feita pela direção da Embrapa, para assegurar o acesso de seus servidores aos supermercados de grande porte, nas principais cidades de cada Estado. Como se sabe, os supermercados desse porte costumam oferecer preços bastante competitivos, em razão do grande volume de negócios que realizam, e, assim,*



JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009- PROC. CFP nº 044/2009, APRESENTADO PELA EMPRESA PLANIVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

*não causa surpresa que a Embrapa queira assegurar que os gêneros alimentícios possam ser adquiridos nesses estabelecimentos.*

*6. No meu modo de ver, trata-se de exigência inerente à prestação do serviço a ser prestado, inserida no campo da discricionariedade do administrador público, não cabendo a este Tribunal impugná-la sem que haja sequer indícios de cerceamento à competitividade do certame.”*

Destarte, não assiste razão à impugnante, uma vez que não prospera a justificativa de que tal exigência restrinja a competitividade, de outro modo o Conselho Federal de Psicologia não vislumbra óbices em retirar a exigência do Edital por entender, também, que a ausência da exigência não deverá alterar o padrão de qualidade dos estabelecimentos credenciados, cabendo aos órgãos fiscalizadores e de vigilância sanitária a incumbência de manutenção da qualidade dos credenciados.

### **DO JULGAMENTO**

Assim sendo, na qualidade de pregoeiro do Conselho Federal de Psicologia, decido reformular o Edital supramencionado, retirando o item 3.16 – Termo de Referência, impondo a reabertura do prazo de apresentação das propostas, inicialmente previsto para o dia 18/12/2009, para o dia 6 de janeiro de 2010.

### **DAS PROVIDENCIAS**

Promover publicidade a esta decisão, publicando no DOU, na página da Internet do Conselho Federal de Psicologia e exarar ofício ao requerente e demais participantes do certame.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2009



**Wladimir Rogério dos Reis**  
Pregoeiro